



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00015/2020 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "EDITAL PERCY WEISS DE INCENTIVO ÀS BANDAS AUTORAIAS DE ROCK E HEAVY METAL" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Edital Percy Weiss de Incentivo às Bandas Autorais de Rock e Heavy Metal", consistente em Edital de cultura que visa incentivar a cena de bandas autorais de Rock e Heavy Metal em nosso Município, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º - São objetivos do Edital Percy Weiss de Incentivo às Bandas Autorais de Rock e Heavy Metal:

I - a promoção de bandas locais de Rock e Heavy Metal;

II - propiciar programação e produtos culturais de ampla circulação e acesso dentro do âmbito do Rock e do Heavy Metal;

III - promover a inclusão cultural dos mais diversos setores da sociedade;

IV - promover práticas inclusivas com os diversos setores da sociedade, para garantia dos direitos humanos;

V - Contemplar a pluralidade de expressões musicais dentro do Rock e do Heavy Metal.

Art. 3º - O Edital Percy Weiss de Incentivo às Bandas Autorais de Rock e Heavy Metal deverá ser realizado atendendo os seguintes critérios:

I - abertura de inscrições para bandas que podem participar de uma de duas categorias, "Rock" ou "Heavy Metal";

II - exigência de que, para participar, as bandas sejam autorais, entendidas como aquelas cujo repertório apresentado para fins do edital seja composto de ao menos 70% de composições originais, assim como que tenham seus membros domiciliados em São Paulo;

III - seleção de no mínimo 5 bandas em cada categoria, "Rock" e "Heavy Metal", que participarão de dois shows, patrocinados pela Prefeitura, a serem realizados no Vale do Anhangabaú, nos termos explicitados abaixo;

IV - concessão de verba para a gravação de duas coletâneas, uma para cada categoria, reunindo composições originais de cada uma das bandas selecionadas, em suas respectivas categorias.

§1º - O show das bandas selecionadas na categoria "Heavy Metal" ocorrerá dia 08 de junho.

§2º - O show das bandas selecionadas na categoria "Rock" ocorrerá dia 13 de julho.

§3º - A seleção das bandas poderá ser feita por meio de shows realizados nos CEUs, Casas de Cultura, Centros Culturais, Teatros Municipais e demais equipamentos públicos municipais da Secretaria Municipal de Cultura.

§4º - Será permitida a realização de cobrança de ingresso para os shows de seleção previstos no parágrafo anterior, a preços populares, cuja arrecadação deverá ser necessariamente revertida à organização do Edital do ano vigente ou subsequente, no caso de

serem comprovadas e fundamentadas a necessidade e a relevância de sua realização desta forma.

Art. 4º - O Edital será organizado e promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, que ficará responsável pela definição de critérios de julgamento, composição da curadoria, valor das verbas concedidas a título de gravação das coletâneas, modo de inscrição, cronograma e demais especificidades operacionais.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura deverá buscar a inclusão, tanto na curadoria e no júri de seleção, como na estruturação dos shows, de membros da comunidade de rock da cidade, entre músicos, produtores, DJs, donos de casas de shows, lojas de discos e demais comércios especializados no segmento, assim como coletivos e associações que tenham por objeto o rock, o heavy metal, e demais atividades musicais nestes segmentos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos shows, compreendendo, dentre outros:

I - iluminação, sistema de som, palco, camarins para músicos e imprensa;

II - fiscalização e segurança pública;

III - ordenação do sistema viário;

IV - postos médicos e resgate móvel;

V - banheiros químicos;

VI - locais para disposição e coleta de resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;

VII - limpeza.

Art. 6º - Deverá ser dada ampla divulgação ao Edital, por meio de equipamentos mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 89-90

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.